

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº1465/2021**

**DECRETO MUNICIPAL Nº1465/2021**

Autoriza no âmbito do Município de Diamante D'Oeste a abertura de tabacarias e realização de atividades esportivas em locais públicos, estabelece horário de funcionamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de tabacarias e locais similares no âmbito do Município de Diamante D'Oeste **que deverá funcionar até às 24h (meia-noite)** e seguindo as seguintes determinações:

- II – O número de pessoas não poderá ultrapassar a 25 (vinte e cinco) a fim de evitar aglomeração;
- II – Deverá ser observado o distanciamento social entre as mesas, evitando ao máximo a aglomeração dos usuários;
- III – o uso do aparelho de narguilé será individual, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização do aparelho por mais de um cliente;
- IV – Os aparelhos de narguilé deverão ser higienizados após utilização pelos clientes;
- V – O local deverá ser arejado de modo a evitar o acúmulo de fumaça exalada pelos aparelhos de narguilé;
- VI – o local deverá ser higienizado por completo logo após utilizado pelo público local;
- VII – Fica suspensa a realização de shows e apresentações semelhantes nesses ambientes de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de atividades esportivas e demais eventos em espaços públicos que deverão ser realizados até as 24h (meia-noite), desde que não ultrapasse a quantidade de 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo ser observadas as medidas preventivas de contágio do Covid-19:

- I** - Disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos;
- II** - Durante a realização das atividades, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução;
- III** - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.
- IV** - É recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo de uso obrigatório para todos os funcionários do estabelecimento;
- V** - Os jogos e outras atividades somente poderão envolver grupos e equipes do próprio município, ficando expressamente proibidos jogos intermunicipais.

**Art. 3º.** Permanecem suspensos os treinos e atividades esportivas para menores de 12 (doze) anos de idade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE** Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Publicado por:**  
Sergio Severino do Nascimento  
**Código Identificador:**3B2EFAA1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/02/2021. Edição 2202  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>